



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Resultados da correção do juro de mora aplicado às dívidas da Região e dos Hospitais à EDA

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa. para efeito de admissão, requerimento dirigido ao Governo Regional, nomeadamente à **Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.**

Ponta Delgada, 30 de abril de 2024

Com os melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Antico free

(António Lima)





Exm.º Sr. Secretário Regional Finanças, Planeamento e Administração Pública

Em 30 de agosto de 2023 foi publicado no Diário da República o parecer 2/2023, emitido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da Républica, relativo à taxa de juro a aplicar à mora da Região Autónoma dos Açores no pagamento de faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Publica.

Conclui o referido parecer que "17.ª Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, não havendo outra disposição legal a determinar a aplicação de taxa diversa, aplica-se à mora da Região Autónoma dos Açores no pagamento de faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, entre os meses de agosto de 2012 e setembro de 2020, a taxa de juro referida no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil."

Considerando o parecer 2/2023, emitido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da Républica, publicado em diário da Républica, 2ª serie em 30 de agosto de 2023.

Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita, a V.ª Ex.ª, resposta às seguintes questões:

- 1 Com a aplicação da taxa de juro referida no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil 4%, qual o valor recalculado dos juros referentes à primeira tranche, no valor de 2ME pagos no final de 2020, a que inicialmente tinham sido aplicados 1,008.908 euros em juros?
- 2 Qual o valor de juros pagos/calculados aplicando a taxa de juro referida no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil 4% relativos à 2ª tranche de 2 ME, que devia ter sido paga até final de 2021, e qual o valor de juros que resultariam se o cálculo fosse efetuado de acordo com os critérios aplicados inicialmente à 1ª tranche (calculados à taxa de juro comercial, ou seja, entre 7 % e 8 %)?





3 – Qual o valor de juros pagos/calculados aplicando a taxa de juro referida no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil - 4% - relativos à 3ª tranche de 2 550 935,982 euros, que devia ter sido paga até final de 2022, e qual o valor de juros que resultariam se o cálculo fosse efetuado de acordo os critérios aplicados inicialmente à 1ª tranche (calculados à taxa de juro comercial, ou seja, entre 7 % e 8 %)?

Nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita ainda a V.ª Ex.ª a seguinte informação e documentos:

- 1 O valor que devem os três hospitais públicos à EDA S.A., com referência a 31 de dezembro de 2023, discriminadas por hospital e por antiguidade (por ano);
- 2 O valor pago, por hospital e por ano, entre janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023, à EDA, S.A. relativo a faturas de fornecimento de energia elétrica;
- 3 Cópia dos acordos de pagamento celebrados entre os Hospitais e a EDA, S.A., entre janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023 com vista à regularização das dividas entre os Hospitais e a EDA, S.A.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

Anter has